



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 002/2019

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda. - COGRAN**, CNPJ: 21.483.359/0004-80, localizada na Rua Olímpio de Melo Franco, nº 20000, Distrito Industrial Fernando Antonio Pereira Almeida, município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 3, para a atividade: D-01-04-1 Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (Capacidade instalada: 40 t de produto/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 03622/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 anos.

Pará de Minas, 28 de janeiro de 2019.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
DE PARÁ DE MINAS/MG**

ANEXO I

Condicionantes a serem cumpridas no LAS do empreendimento COGRAN - Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas – **FASE DE INSTALAÇÃO**.

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar Licença Ambiental das empresas destinatárias dos resíduos de construção civil oriundos da instalação do empreendimento.	Em até 10 dias após a emissão da LAS.
02	Apresentar Licença Ambiental dos Frigoríficos que fornecerão as carcaças.	Em até 30 dias após a emissão da LAS.
03	Construção de bacia de contenção na área do tanque de amônia. Comprovar por relatório fotográfico.	Em até 30 dias após a emissão da LAS.
04	Comprovar por relatório fotográfico a instalação do Horímetro e Hidrômetro nos poços. Realizar planilhamento dos dados.	Em até 30 dias após a emissão da LAS.
05	Comprovar por relatório fotográfico a construção do Depósito Temporário de Resíduos-DTR.	Em até 30 dias após a emissão da LAS.
06	Apresentar cópia do AVCB /Apresentar comprovante de formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente.	Em até 60 dias após a emissão da LAS.
07	Apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e Localização.	Em até 30 dias após a emissão da LAS.
08	Apresentar cópia do Serviço de Inspeção Federal (SIF).	Em até 45 dias após a emissão da LAS.
09	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme estabelecido no artigo 21 da Lei 12.305/2010 com a respectiva ART do profissional que o elaborou.	Em até 30 dias após a emissão da LAS.
10	Apresentar Certidões de Outorga de Uso de Recursos Hídricos.	Em até 30 dias após a emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento

Condicionantes a serem cumpridas na LAS do empreendimento COGRAN - Cooperativa dos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
DE PARÁ DE MINAS/MG**

Granjeiros do Oeste de Minas – FASE DE OPERAÇÃO.

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar e manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Ficais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos Classe II, conforme ABNT 10.004/2000.	Em até 30 dias após o início da Operação.
02	Apresentar e manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Ficais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Recicláveis.	Em até 30 dias após o início da Operação.
03	Apresentação de Certificado consumidor de lenha e carvão.	Em até 30 dias após o início da Operação.
04	Execução do Programa de Automonitoramento.	Durante a vigência da LAS.
05	Realizar laudo técnico, inspeção e manutenção periódica nas caldeiras de geração de vapor conforme NR13.	Anualmente.
06	Implantar procedimento de emergência para os possíveis vazamentos de amônia no empreendimento, seguindo “recomendações de projeto para operação de sistema de refrigeração por amônia” do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de 2009. Apresentar relatório ao Departamento de Licenciamento Ambiental sobre os procedimentos a serem implantados.	Em até 30 dias após o início da Operação.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento